



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

L E I N.º 2 1 5 5

Dispõe sobre a desafetação e autoriza a alienação dos imóveis que menciona, por venda e compra, à Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, Fundação Pública e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Ficam desafetados, passando a integrar a categoria de bens dominiais do município, os imóveis objetos das transcrições 66.636 e 66.221, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Sorocaba - SP, a saber:

"Imóvel objeto da transcrição nº 66.636, possui as seguintes medidas e confrontações: Terreno de formato irregular, faz frente para Rua Roberto Bertoni, onde mede 15,00 metros, de um lado mede 43,70 metros, de outro lado mede 37,40 metros e nos fundos mede 6,00 metros, confrontando de ambos os lados e nos fundos com propriedade da Prefeitura de Votorantim; encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 436,61 metros quadrados."

"Imóvel objeto da transcrição nº 66.221, possui as seguintes medidas e confrontações: Terreno de formato irregular, faz frente para Rua Roberto Bertoni, onde mede 17,00 metros, nos fundos 8,00 metros confrontando com propriedade da Prefeitura de Votorantim, do lado direito mede 31,00 metros e confronta com propriedade de Gregório Antonio Nunes, do lado esquerdo mede 37,40 metros e confronta com propriedade da Prefeitura de Votorantim; encerrando o perímetro e perfazendo uma área total de 427,50 metros quadrados."

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra para a Fundação da Seguridade Social dos Funcionários Públicos do Município de Votorantim, Fundação Pública, criada pela Lei Municipal nº 1.244 de 17/12/96, alterada



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

pela Lei nº 1.971, de 20/05/08, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 01.644.118.0001-15, os imóveis descritos no artigo anterior.

Art. 3.º A venda de que trata a presente Lei não poderá ser por valor inferior ao fixado em laudo de avaliação elaborado nos termos das normas técnicas pertinentes.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 1º de julho de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO